ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 124 a 125 DO LIVRO Nº 09
Caçu, 18 / 12 / 96

LEI Nº 1084/96, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos para efeito de cálculo de IPTU no exercício de 1997 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos da cidade de Caçu, para efeito da base de calculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1997, a qual divide a cidade em 07 (sete) regiões; 05 (cinco) níveis de construção residenciais e 03 (três) níveis de construção comercial e industrial, e ainda estabelecendo índices de depreciação de imóveis, tendo em vista sua localização, obedecendo a seguinte tabela de valores:

I - **LOTES URBANOS:**

a) Região 1 - R$ 7,16m2
b) Região 2 - R$ 5,25m2
c) Região 3 - R$ 4,39m2
d) Região 4 - R$ 3,58m2
e) Região 5 - R$ 2,71m2
f) Região 6 - R$ 1,83m2
g) Região 7 - R$ 0,72m2

II - **IMOVEIS COM CONSTRUÇAO DE USO RESIDENCIAL:**

a) Nível 1 - R$ 87,48/m2 de construção
b) Nível 2 - R$ 70,78/m2 de construção
c) Nível 3 - R$ 52,65/m2 de construção
d) Nível 4 - R$ 35,15/m2 de construção
e) Nível 5 - R$ 17,58/m2 de construção

III - **IMOVEIS COM CONSTRUÇAO DE USO COMERCIAL E INDUSTRIAL:**

a) Nível 1 - R$ 70,78/m2 de construção
b) Nível 2 - R$ 52,65/m2 de construção
c) Nível 3 - R$ 35,15/m2 de construçào

IV - INDICE DE DEPRECIAÇAO DO IMOVEL, TENDO EM VISTA SUA LOCALIZAÇAO:

a) Região 1 - 1,00
b) Região 2 - 0,95
c) Região 3 - 0,85
d) Região 4 - 0,80
e) Região 5 - 0,75
f) Região 6 - 0,70
g) Região 7 - 0,60

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de dezembro de 1996.

Silvânia Cândra Barbosa Reis